



PROCESSO ON-LINE N° 2859/18

DATA: 17/10/18

PROTOCOLO N° 15.502.659-6

DATA: 06/12/18

PARECER CEE/CEMEP N° 687/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOUTOR BRASÍLIO MACHADO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Autorização. Parecer aprovado. Prazo: 18 meses, a partir da data de publicação. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 4221/19, DPGE/Seed, de 25/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Brasília Machado.

Este Colégio localiza-se à Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 12, município de Antonina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2433/15, de 11/08/15, pelo prazo de dez anos, de 22/02/15 a 22/02/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 56/19, de 16/04/19, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/04/19, favorável à autorização para o funcionamento do curso.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 318/19, de 22/10/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.



PROCESSO ON-LINE Nº 2859/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4414/19, de 25/10/19, declarou-se favorável à autorização do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições para a autorização de funcionamento do curso e apresentou a seguinte justificativa pelo pedido:

Compreendendo a procura diversificada de profissionais aptos para o mercado, visando suprir as necessidades econômicas que caminham paralelamente com os anseios da comunidade que permeia setores diversos da vida social, econômica, comercial, educacional e política, há de se explorar outras possibilidades mediante instituição de novos cursos.

Posto isto, houve convocação à comunidade para consulta acerca de possibilidades de novos cursos, pesquisa ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e verificação das demandas locais e regionais, quando, optou-se pela abertura do Curso Técnico em Administração no modal Subsequente, haja vista que a oferta deste mesmo curso na modalidade Integrado ao Ensino Médio, obteve aprovação de sua proposta e está tramitando o seu Processo de Autorização de Funcionamento.

Na contemporaneidade, em que se privilegia profissionais multifacetados, capazes de assumir responsabilidades inerentes a várias atividades, entende-se que o perfil que atende a estas expectativas é o do Técnico em Administração, que executa atividades relacionadas aos processos de gestão de pessoas, de operações logísticas, gestão de materiais e patrimônio, de marketing, vendas e finanças. Atua em organizações públicas e privadas de segmentos variados, tais como das áreas de comércio, serviços, indústria, consultoria, ensino e pesquisa, relacionando-se com equipes de diversos setores da organização, por meio da prestação de serviços autônomos, temporários ou contrato efetivo.

## PROCESSO ON-LINE N° 2859/18

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **Plano de Curso**

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 1008 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso:

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Certificação:

Ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

PROCESSO ON-LINE N° 2859/18

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Estabelecimento: CENTRO CHADO</b>	
<b>Município: ANTONINA</b>	
<b>Curso: CURSO TÉCNICO E</b>	
<b>Forma: Subsequente</b>	
<b>Turno: NOTURNO</b>	
<b>COD SAE</b>	<b>DISCIP</b>
4190	ADMINISTRAÇÃO DA TERIAIS
4191	ADMINISTRAÇÃO FIN MENTARIA
296	COMPORTAMENTO C
1801	CONTABILIDADE
4177	ELABORAÇÃO E ANA TOS
4303	ESTATÍSTICA APLICADA
3514	FUNDAMENTOS DO T
1513	GESTÃO DE PESSOA
4404	INFORMÁTICA
4017	INTRODUÇÃO A ECOF
4115	MARKETING
206	MATEMÁTICA FINANCI
1717	METODOLOGIA CIENT
295	NOÇÕES DE DIREITO I DO TRABALHO
4055	ORGANIZAÇÃO. SISTE
1474	TEORIA GERAL DA ADM
<b>TOTAL</b>	

Soci. Nro P  
Da  
Res. Nro 194  
RG. 4

## PROCESSO ON-LINE N° 2859/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação de curso e o corpo docente possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 18/05/19 e o Certificado de Conformidade em 19/10/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Doutor Brasília Machado, município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N° 2859/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato autorizatório do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP